



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2024

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer informações sobre o
Regulamento das atividades previsto na Lei
2.476/2015*

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

1. Publicação do Regulamento da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, uma vez que o Decreto 91 de 08.03.2016 NÃO PUBLICOU ANEXO.
2. Comprovação de que a ASSAAP encaminhou ao Executivo minuta do Regulamento para se tornar projeto de lei.
3. Justificativa para a desídia em encaminhar a este parlamento projeto de lei do Regulamento da ASSAAP, conferindo legalidade às cobranças sobre serviços prestados.

Sala das sessões, 07 de outubro de 2024

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

CÉZARE PASTORELLO
Partido dos Trabalhadores



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A lei 2.476 instituiu, no seu Art. 22º, o prazo de 60 dias para que fosse encaminhado ao executivo projeto de lei, com posterior encaminhamento à Câmara Municipal.

Art. 22º. *Depois de criada o SAEC a diretoria nomeada para implantação da autarquia terá prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e encaminhar ao Executivo o Regulamento desta lei, mediante Projeto de Lei Regulamentar à ser encaminhado para Câmara Municipal.*

§ Único - *A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água, Esgoto, Resíduos Sólidos e a elaboração do Regimento Interno da Autarquia;*

A publicação é um requisito essencial para a validade dos atos administrativos, conforme os princípios da publicidade e da transparência. Sem a publicação do regulamento, não há como garantir que as normas e procedimentos da autarquia sejam de conhecimento público, o que compromete a legalidade das ações e decisões tomadas pela ASSAAP.

A falta de publicação do anexo do Decreto 91 de 08.03.2016 impede que os cidadãos e as entidades interessadas tenham acesso às regras que regem o funcionamento da autarquia. Isso gera insegurança jurídica, pois as normas não publicadas não podem ser exigidas ou aplicadas, comprometendo a confiança da população nos serviços prestados.

A Lei 2.476, em seu Art. 22º, estabelece um prazo de 60 dias para que a diretoria da autarquia elabore e encaminhe ao Executivo o regulamento, que deve ser transformado em projeto de lei e submetido à Câmara Municipal. O não cumprimento desse prazo configura uma desídia administrativa, que precisa ser justificada para garantir a responsabilização dos gestores e a correção das falhas.

O atendimento ao presente requerimento é o primeiro passo para a construção de uma legislação participativa.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso



Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 21 de Março de 2016.

DECRETO Nº. 091 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a criação da Autarquia ÁGUAS DO PANTANAL pela Lei Municipal nº 2.476 de 05 de maio de 2015, modificada pela Lei Municipal nº 03, de 22 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Municipal 2.367 de 20/05/2013 que instituiu o programa de gerenciamento de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos secos domiciliares de Cáceres- Programa CÁCERES RECICLA e que disciplina o serviço público de coleta seletiva de resíduos Sólidos e das outras providências;

CONSIDERANDO a regular tramitação do presente projeto Regulamentar e, verificada sua absoluta consonância com os ditames das Leis acima mencionadas,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 10954 de 03 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Aprovado o Regulamento do Serviço de Saneamento Ambiental da Autarquia – ÁGUAS DO PANTANAL, que acompanha e é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 207, de 27 de março de 2008 e todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de março de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 08.03.16.

Figura 1 Publicação no Diário Oficial sem anexo

FUNDAMENTAÇÃO

A ação de fiscalização de um vereador tem como objetivo garantir que o poder público esteja atuando de forma eficiente e transparente, cumprindo com suas obrigações e responsabilidades em relação à população. Como representante eleito pelo povo, o vereador tem o dever de fiscalizar as ações do Executivo Municipal, verificando se as políticas públicas estão sendo implementadas corretamente, se os recursos estão sendo aplicados de forma adequada e se os serviços públicos estão sendo oferecidos de maneira eficiente.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Dessa forma, a ação de fiscalização de um vereador é justificada pela necessidade de assegurar a transparência e a eficiência na administração pública, bem como de garantir que os interesses e as demandas da população estejam sendo atendidos de forma adequada. Além disso, a fiscalização também pode ser uma forma de prevenir a corrupção e o mau uso dos recursos públicos, ajudando a promover a ética e a responsabilidade na gestão pública.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres disciplina o meio pelo qual se exerce a função institucional fiscalizadora, qual seja:

Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assim sendo, no exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo que este vereador propõe o presente requerimento.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Art.
[...]**

1º

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores